



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – DELCA/DELIC

Referência: Carta Convite 027/2019

Processo PMP n.º 6.954/2019



Interpretação do objetivo do requerente (GM &B): Sugerir a inabilitação da Articuladora Engenharia, por ausência de habilitação junto ao CREA-RJ, no ramo de atividade da Carta Convite.

A ARTICULADORA ENGENHARIA EIRELI, vem auxiliar a esclarecer o desacertado recurso administrativo apresentado a V.Sas. pela empresa GM & B Arquitetura e Construção Ltda, que compreendemos ser motivada, talvez, pela insatisfação do fato consumado, desinformação e/ou incompreensão das Leis vigentes.

ARTICULADORA ENGENHARIA

Rua Sete de Setembro, nº 48 - Sala 1105. Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP:20.050-009.

Av. Fagundes Filho, nº 191. Vila Monte Alegre, São Paulo – SP. CEP: 04.304-010.

(21 3529-2534) www.Articuladora.com.br adm@articuladora.com.br



Esclarecimento 1:

A LEI No 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977,

"Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências

"Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" - ART.

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

*§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional **OU** pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)." (grifamos em negrito e caixa alta)*

Por conseguinte, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, garante a legitimidade da relação de prestação de serviço, **frente ao CONFEA/CREA, ao Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Carta Convite 027/2019.**

Esclarecimento 2:

A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993,

"Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

"Art. 30. (...)

§ 1º (...)

*l – Capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (...); (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)"***

Ou seja, claramente a apresentação dos documentos de vínculo empregatício, entre o profissional legalmente habilitado apresentado e a Articuladora Engenharia, constitui a habilitação do exercício das atividades na prestação de serviço requerida na Carta Convite em questão, **frente ao Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.**



Esclarecimento 3:

O Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 247, DE 16 ABR 1977, trata-se apenas de uma instrução de elementos básicos, integrantes do requerimento de registro, que por causalidade, "Os Conselhos Regionais, atendendo às peculiaridades de cada região, e de acordo com as condições das atividades neles desenvolvidas pelas empresas poderão, através de Atos próprios, fixar os casos de dispensa do registro de que trata a presente Resolução - Art. 5º."

A RESOLUÇÃO Nº 247, DE 16 ABR 1977, nos diz segundo:

"Art. 9º - Ao profissional legalmente habilitado é facultado constituir-se em firma individual para o exercício profissional." – Complementando o Esclarecimento 2.

"Art. 10 - A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia é sempre do profissional dela encarregado, não podendo ser assumida por pessoa jurídica." (apenas grifamos)

A Pessoa jurídica "por si só", não pode assumir a responsabilidade técnica; esta é intransferível e de exclusividade do profissional. Tão logo, complementar-se-á ao Art. 7º.

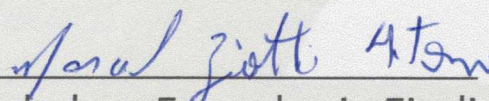
"Art. 7º - A pessoa jurídica deve, **no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar aos Conselhos Regionais em que esteja registrada, as alterações de seu objetivo social, ou de seu organograma, que afetem a atividade profissional concernente à Engenharia, Arquitetura ou Agronomia.**" (inserimos o negrito)

Neste último, os engenheiros registrar-se-ão, quando e/ou se necessário no CREA-RJ, pela Articuladora Engenharia Eireli, **nos termos da Lei vigente**, atendendo integralmente, principalmente no tocante requisitado no item "3) **Certidão da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU (...).**" - Carta Convite 027/2019 Processo PMP n.º 6.954/2019.

Ademais conforme consulta realizada junto ao CREA-RJ, por esta Comissão, durante o processo de habilitação, a empresa Articuladora Engenharia, antecipadamente, já havia realizado a atualização do organograma sob requerimento/protocolo 201970072720, já deferido nesta data.

Não obstante ao recurso apresentado aos Ilmos (as) julgadores, a Articuladora Engenharia reitera o fato da justa, precisa e legal habilitação no certame em epígrafe, definido anteriormente pela Comissão de Habilitação, evidenciando de forma limpa e clara, que não há impeditivos para o prosseguimento do processo licitatório em questão.

33.765.498/0001-32
ARTICULADORA ENGENHARIA EIRELI
RUA SETE DE SETEMBRO, 48 - SALA 1105
CENTRO - 20050-009
RIO DE JANEIRO - RJ


Articuladora Engenharia Eireli

ARTICULADORA ENGENHARIA

Rua Sete de Setembro, nº 48 - Sala 1105. Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP:20.050-009.
Av. Fagundes Filho, nº 191. Vila Monte Alegre, São Paulo – SP. CEP: 04.304-010.
(21 3529-2534) www.Articuladora.com.br adm@articuladora.com.br